

Projeto de Lei nº. 967/13

AO EXPEDIENTE

Em: 27 JUN 2013

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

01 AGO 2013

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 179

DE 27 DE JUNHO

DE 2013.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por anulação até o montante de R\$ 2.104.142,72 em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP".

Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP até o montante de R\$ 2.104.142,72 (dois milhões, cento e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

01 AGO 2013

Protocolo: 261/13

Processo: 261/13

Confúcio Aires Moura

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

27 JUN 2013

Fernanda
Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por anulação até o montante de R\$ 2.104.142,72 em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 2.104.142,72 (dois milhões, cento e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			2.104.142,72
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	4490	0116	2.104.142,72
			TOTAL	R\$ 2.104.142,72

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			2.104.142,72
14.021.04.122.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	4490	0100	2.104.142,72
			TOTAL	R\$ 2.104.142,72